

# COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA

## DELIBERAÇÃO Nº 08/2008

Define as atribuições, a composição e as regras de funcionamento da Câmara Técnica de Planejamento Institucional (CTPI)

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, no uso das atribuições estabelecidas no Regimento Interno do Comitê,

DELIBERA:

Art. 1º - A Câmara Técnica de Planejamento Institucional - CTPI, criada pelo Regimento Interno, conforme as finalidades definidas no seu art. 33, tem como atribuições:

- I - coordenar o processo de elaboração do planejamento estratégico do Comitê;
- II - criar Grupos Técnicos temáticos, temporários e específicos, visando subsidiar as ações estabelecidas no planejamento estratégico e para outros temas que venham a ser solicitados pelo Comitê;
- III - avaliar e elaborar parecer sobre as matérias que forem objeto de Deliberação do Plenário do Comitê, previamente a sua convocação;
- IV - outros temas estabelecidos pela Diretoria do Comitê.

Art. 2º - A CTPI será composta por 15 (quinze) membros, indicados pelos representantes titulares e suplentes das entidades que compõem o Comitê, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

- I - Estados e Distrito Federal: 4 (quatro) representantes, sendo um de cada unidade da federação;
- II - Municípios: 1 (um) representante;
- III - Usuários: 6 (seis) representantes;
- IV - Organizações civis: 4 (quatro) representantes.

§ 1º. O mandato dos componentes da CTPI será coincidente com o mandato dos membros do Comitê.

§ 2º. A entidade componente da CTPI que não comparecer a 2 (duas) reuniões seguidas ou 3 (três) reuniões durante o mandato, sem justificativa, será substituída por novo representante eleito pelo Plenário.

Art. 3º - A CTPI será coordenada por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1º Em caso de vacância no mandato da Coordenação, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Nos seus impedimentos, a Coordenação da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 3º Assim que eleita, a Coordenação deverá indicar, dentre seus membros, uma Relatoria para a Câmara.

§ 4º A Relatoria a que se refere o § 3º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios à Coordenação da CTPI e à Secretaria do CBH-Paranaíba para preparação da pauta das reuniões e encaminhamento das convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las.

§ 5º Ao término de seu mandato, a Coordenação deverá apresentar, a sua sucessora eleita, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 4º - As reuniões da CTPI serão públicas.

§ 1º As reuniões serão convocadas pela Coordenação, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos 8 (oito) dos membros da Câmara, com, no mínimo, doze dias de antecedência.

§ 2º A pauta e respectiva documentação das reuniões serão encaminhadas no prazo mínimo de sete dias anteriores à sua realização.

§ 3º As atas das reuniões serão aprovadas pelos membros da CTPI na reunião seguinte à que a originou e assinadas pela Coordenação e pela Relatoria da Câmara.

§ 4º Não havendo consenso sobre a matéria em pauta, os pareceres da CTPI relatarão as diferentes posições e a manifestação de cada membro da Câmara sobre os temas.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de segmentos interessados nas matérias e colaboradores, a critério da Coordenação da CTPI.

Art. 5º Os pareceres da CTPI serão submetidos à Diretoria do Comitê e, a critério desta, apresentados ao Plenário pela Coordenação da CTPI ou p relatoria por ele designado.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Comitê apoiará as atividades da CTPI.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia-GO, 11 de junho de 2008.

**José de Paula Moraes Filho**  
Presidente do CBH-Paranaíba